ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **020/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **ESTADO DO CEARÁ**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, doravante denominado **TJDFT**, e, **de outro lado**, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba, Fortaleza - CE, CEP: 60.822-325, telefone: (85) 98116-5165, e-mail: secgeraljudiciaria@tjce.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, doravante denominado **TJCE**, celebram o presente instrumento, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0018216/2026 (SEI),** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização de cessão da solução Central Eletrônica de Mandados (CEMAN), por meio da disponibilização do código-fonte, bibliotecas e estrutura de base de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente acordo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de novas funcionalidades, estes seguirão o modelo de desenvolvimento colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT - Para a consecução do objeto do presente acordo, o **TJDFT** compromete-se a:

I - Fornecer, sem ônus, a solução Central Eletrônica de Mandados (CEMAN) ao **TJCE**, com os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, scripts de criação e carga de configuração inicial de banco de dados, bem como repassar informações técnicas necessárias à implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluídas as atividades previstas nos itens 3 e 4 do Cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo I), o **TJDFT** estará desobrigado de manter versionamento, prestar suporte técnico e realizar quaisquer atualizações demandadas pelo **TJCE** nos códigos-fontes da solução Central Eletrônica de Mandados (CEMAN).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJCE - O **TJCE** compromete-se a:

I - Manter seu próprio repositório dos códigos-fontes e demais artefatos do sistema, ficando responsável pela elaboração e lançamento das versões em seu ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a venda, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos bem como a cessão dos códigos-fontes, bibliotecas, scripts de criação e carga inicial de banco de dados por parte do **TJCE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente acordo será executado sob o acompanhamento e gestão da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI** do **TJDFT**, a qual se incumbirá de observar o seu fiel cumprimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, alterada pela Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de 2025, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo ou apostila.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do instrumento inicial poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas ao presente instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto

Formalizar a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para disponibilização da solução **Central Eletrônica de Mandados (CEMAN)**, compreendendo o fornecimento do código-fonte, bibliotecas, scripts de criação e carga inicial de banco de dados, bem como o intercâmbio de informações técnicas necessárias à implantação, adaptação e avaliação da solução pelo TJCE.

2. Justificativa

O TJCE manifestou interesse institucional na utilização da solução Central Eletrônica de Mandados (CEMAN), desenvolvida pelo TJDFT, em razão de seu potencial para promover a modernização, padronização e digitalização dos fluxos de distribuição, acompanhamento e certificação de mandados judiciais. A cooperação técnica permitirá o compartilhamento de conhecimento e de ativos tecnológicos entre os tribunais, contribuindo para o aprimoramento da prestação jurisdicional, para o aumento da eficiência operacional e para a disseminação de soluções desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário.

3. Cronograma Físico

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	Empacotar e encaminhar os códigos-fonte, bibliotecas, scripts de criação e carga de configuração inicial de banco de dados da solução CEMAN.	SETI/TJDFT	10 dias úteis após a assina
2	Verificar o recebimento dos artefatos encaminhados e formalizar mensagem de confirmação ao TJDFT.	TJCE	5 dias úteis após a conclus
3	Prestar suporte técnico para esclarecimentos relacionados à implantação e adaptação da solução.	SETI/TJDFT	Até 60 dias úteis após a cc
4	Realizar a adaptação, preparação e implantação da solução em ambiente próprio do TJCE.	TJCE	Até 60 dias úteis após a cc

4. Resultados Esperados

- Compartilhamento formal da solução CEMAN entre os partícipes.
- Transferência do conhecimento técnico necessário à implantação da solução.
- Disponibilização dos artefatos de software ao TJCE.
- Avaliação e eventual implantação da solução pelo TJCE em seu ambiente tecnológico.
- Fortalecimento da cooperação técnica entre os tribunais participantes.

5. Vigência do Plano de Trabalho

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica e permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência do instrumento, podendo ser ajustado por apostila, nos termos do acordo, desde que não implique alteração de suas cláusulas essenciais.

Documento assinado eletronicamente por **Heráclito Vieira de Sousa Neto**, **Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 19/10/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5492837** e o código CRC **1D5EB9A0**.